



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

Processo n.º. 2013.07.00006P

Interessada: BERENICE MANZANO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA AGUIAR

Segurado: ARTEMIO DE JESUS AGUIAR

Assunto: PENSÃO POR MORTE

PARECER TÉCNICO N.º. 06/2013

Recebido 08/02/2013
R. Rosane Silvestre Martins
Mat. 10.1079
Comodoro Previ

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal n.º. 1.025/2007, Decreto n.º. 085/2007 e Portaria n.º. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa n.º. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II - DOS FATOS

Trata dos autos do processo de concessão de **PENSÃO POR MORTE** na forma disciplinada pelo artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003 c/c EC 70/2012, e o artigo 28, I, da Lei Municipal n.º. 1.413/2012, do servidor inativo **ARTÊMIO DE JESUS AGUIAR**, efetivo no cargo de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, lotado no COMODORO-PREVI, devidamente matriculado sob o n.º. 300309, em favor de *Berenice Manzano Custódio de Oliveira Aguiar*, cônjuge do de *cujus*.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT n.º. 01/2009 (Manual de Triagem - 4º edição) conforme disposto abaixo:

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

Dados do Segurado:

Nome: Artêmio de Jesus Aguiar
 Matrícula: 300309
 Cargo Efetivo: Aposentadoria por Invalidez
 Lotação: COMODORO-PREVI

R.G: 2245404 SSP/MT
 CPF: 177.078.891-34
 Data do Requerimento: 31/01/2013
 Data Início do Benefício: 19/01/2013
 Ato: Portaria n.º.002/2013
 Data do Ato: 20/01/2013
 Publicação do Ato: 07/02/2013
 Espécie: Pensão por morte
 Valor Benefício: R\$ 1.602,38
 Beneficiária: Berenice Manzano Custódio de Oliveira Aguiar
 Regra: artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003 c/c EC 70/2012, e o artigo 28 da Lei Municipal n.º. 1.413/2012

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado: RG, CPF, título eleitoral, certidão de óbito e certidão de casamento. Além disto, os documentos pessoais da beneficiária.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa n.º01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo de Pensão por morte a ser percebido pela beneficiária instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Pensão por Morte na forma disciplinada pelo artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003 c.c. EC 70/2012, e o artigo 28 da Lei Municipal n.º. 1.413/2012 do servidor "Artêmio de Jesus Aguiar" requerida em 31 de janeiro de 2013 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º 1.025/2007 – Decreto n.º 85/2007

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003 c.c. EC 70/2012:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41, 19.12.2003). (grifamos)
 (...)

§7º lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art.201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; (...)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.413/2012 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 28, inciso I o direito a concessão de pensão por morte com proventos integrais:

“Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art.201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito (...)”. (grifo nosso)

O servidor faleceu em 19/01/2013, conforme certidão de óbito acostado aos autos, e tinha como única beneficiária sua cónjuge Berenice Manzano Custódio de Oliveira Aguiar.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º 1.025/2007 – Decreto n.º 85/2007

O servidor no momento do falecimento percebia proventos abaixo do limite máximo do regime geral de previdência social, por isso, a beneficiária Berenice faz jus ao recebimento da pensão por morte em valor integral aos proventos recebidos pelo segurado.

Diante disto, verifica-se o preenchimento de todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de pensão por morte com proventos integrais.


IV- DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Pensão por morte** em favor da **Sra. BERENICE MANZANO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA AGUIAR** com direito a proventos **integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 08 de fevereiro de 2013.


Juliana Postal Franquini
Controladora Interna
Portaria n.º. 101/2012, 01/02/2012